



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Lei nº 755 - A/2010

“Autoriza parcelamento da dívida entre o Município de Paineiras e a Receita Federal do Brasil e contém outras providências”.

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida previdenciária, parte patronal, com a Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - O montante originário a ser reconhecido é de R\$ 242.107,70 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e setenta centavos), referente aos meses de fevereiro a agosto de 2010.

§ 1º - Para amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal, requererá o parcelamento da dívida junto da RFB, no permissivo da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, datada de 15/12/2009.

§ 2º - Após a publicação do deferimento do Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no seu Passivo o valor descrito neste artigo.

Art. 3º - Para liquidação do débito tido em parcelamento de que trata o artigo anterior, o Município de Paineiras, efetuará o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento no ato do requerimento do parcelamento.

§ 1º - As parcelas mensais serão corrigidas pela taxa SELIC, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - As parcelas mensais serão debitadas na conta corrente da municipalidade, nos respectivos vencimentos.

Art. 4º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 10.09.2010.

Prefeitura Municipal de Paineiras, MG, 21 de outubro de 2010.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal